



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar – Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: marco.nadai@ge.com e vanessa.cezar@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02, neste ato representado por seu Procurador, **MARCO ANTÔNIO SHIRAISHI DE NADAI**, brasileiro, solteiro, administrador, possuidor da CI nº 2.797.990 e inscrito no CPF/MF nº 019.849.391-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento, instruído através do processo administrativo nº 2016/356515, é decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.580 de 19/03/2018, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, OPTIMA 660, CT429355CNI, INCLUINDO WORK STATION (02 MONITORES**

1/4



LCD COLOR E CPU) E TUBO DE RAOI-X, FABRICANTE: GE HEALTHCARE, PERTENCENTE AO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, por um período de 12 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, de acordo com a proposta apresentada, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

I - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas **trimestralmente**, para fins de execução de inspeção, de vistoria e de ajustes básicos necessários, com cronogramas previamente agendados com o Hospital, nas datas a serem estabelecidas pela Divisão de Diagnóstico por Imagem, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de modo que não interfiram as atividades de funcionamento dos serviços na DDI/HOL;
- b) Deverá ser executada visita por técnico (s) especializado (s) para execução dos seguintes procedimentos:
- Verificação de parâmetros eletromecânicos;
 - Lubrificação, verificação e alinhamentos;
 - Informar qualquer irregularidade no aparelho (relatório técnico).

II - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Atendimento mediante comunicado a ser feito pelo Hospital através do SERVICE CENTER da CONTRATADA. Ressalvar que o tempo de resposta às chamadas corretivas **NÃO PODERÁ** exceder ao limite máximo de **5 (cinco) dias**, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE:

- Contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no equipamento por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e ajustes que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento. Onde o mesmo pode ser executado nas dependências do Hospital Ophir Loyola, e/ou nas dependências da assistência técnica, quando da impossibilidade do mesmo ser realizado no HOL, neste caso sem ônus para a instituição, para despesas necessárias para o envio do equipamento e/ou acessórios.
- Proceder à substituição de partes e peças, sempre que necessário, para a correção e/ou prevenção de problemas futuros.
- Proceder à eliminação de defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, com ou sem reposição de peças, bem como testes e ajustes após os reparos efetuados.



III. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

3.1. A Contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações nos casos abaixo citados:

- a) Em caso de negligência de pessoal, utilização do equipamento fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos e/ou de terceiros não autorizados pela Contratada, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) Em caso de funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de Hélio líquido ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura, conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela Contratada por ocasião da instalação do equipamento;

3.2. A presente oferta não inclui:

- a) Os serviços de desmontagem, transferência de salas e/ou montagem do equipamento objeto deste contrato;
- b) Inserção de novos tubos de raios-X nas respectivas cúpulas, salvo se a Contratante optar pela cobertura de tubos de raios-X;
- c) Serviços de pintura;
- d) Serviços de recalibragem do equipamento por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, entre outros;
- e) Reposição de gases consumíveis pelo uso do equipamento.

3.3. Os serviços descritos no item 3.2 acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item 3.1 ou de quaisquer outras condições cujas causas sejam claramente não atribuíveis à Contratada, serão objeto de orçamento à parte

3.4. A contratada manterá um estoque permanente de peças de reposição, recomendado pelo fornecedor do equipamento para substituição de peças defeituosas. A contratada, porém, não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título, pela eventual falta de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para o reaproveitamento de seu estoque.

3.5. Não responderá a Contratada, em qualquer caso ou a qualquer título, pela paralisação do equipamento durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição.

3.6. A contratada poderá, a seu critério, subcontratar terceiros para executar os serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da qualidade dos seus serviços. Neste caso, a contratada ficará integralmente responsável pela subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor mensal de R\$ 25.950,00 (vinte e



cinco mil e novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais), por 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar no setor de protocolo do HOL, sito à Av. Magalhães Barata nº 992, São Braz, CEP: 66.060,281, Belém-PA, a nota fiscal acompanhada da cópia da Nota de Empenho, bem como da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como as certidões da esfera Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração em cumprimento ao art. 28, § 6º da Constituição Estadual do Pará. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de vigência do Contrato. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do Banco do Brasil, devendo para isso ficar explicitado no verso da nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor e aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tomou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



PARÁGRAFO NONO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tomou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo, no prazo de até 90 (noventa dias) da data da autorização pela autoridade superior do HOL, com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: **R\$ 311.400,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **10/05/2018** até **09/05/2019**, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Em caso de prorrogação deste contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, o valor



acordado neste CONTRATO poderá ser reajustado consoante com as disposições legais vigentes, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante obriga-se à:

- I. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva ordem de serviço, assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo a autorização e indicação do local de execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, tais como: a disposição de aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- V. Permitir o ingresso de empregados da empresa devidamente identificados, uniformizados e cadastrados nas dependências do HOL para execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Proceder à conferência das Ordens de Serviço, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á, nos termos da proposta 1109.036064/2018 parte integrante deste contrato:

- I. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo HOL por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- II. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que devidamente comprovada por intermédio de processo administrativo instaurado para esse fim e praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do HOL;
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- IV. Atender prontamente qualquer exigência do representante do HOL inerente ao objeto deste Instrumento;
- V. Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3342-1315

E-mail: contratoshol@gmail.com

6
44



- VII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, observados os seguintes critérios e prazos: a) tratando-se de substituição de peças disponíveis em estoque da CONTRATADA, a prestação do serviço de manutenção corretiva deve ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação da CONTRATANTE; b) tratando-se de substituição de peças que demandem processo de importação, a situação deve, obrigatoriamente, sob pena de falta contratual, ser informada pela CONTRATADA ao Hospital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através de requerimento escrito dirigido ao Setor de Diagnóstico por Imagem e devidamente protocolado no HOL, anexando-se a documentação comprobatória da situação, no bojo da qual deverá haver menção ao prazo estimado para a entrega da peça e finalização do reparo. O requerimento será apreciado pelos setores técnico e jurídico do Hospital, porém a decisão final competirá à autoridade superior.
- VIII. Emitir ordens de serviços referente às manutenções realizadas (preventiva e corretiva) discriminando o serviço realizado e as peças substituídas quando for o caso;
- IX. Arcar com todos os impostos e encargos sociais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus a Contratante, inclusive quanto ao frete;
- X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, sem a anuência da contratante;
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XIV. Manter todos os empregados da empresa identificados, uniformizados e previamente cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada, desde que devidamente comprovado através de processo administrativo apurador instaurado para esse fim;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- d) Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2016/HOL, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução do serviço.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta

8



autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Execução parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, limitado ao percentual de 20% do valor do contrato, com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;



II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a contratada fraudar ou agir de má fé durante a vigência do contrato, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE:

Por ter o presente contrato como fundamento legal a **inexigibilidade de licitação** do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme já estabelecido no caput deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE eventual ruptura do contrato de exclusividade que mantém com a **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02,, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de aplicação de multa por parte do CONTRATANTE na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual poderá ser deduzida das parcelas devidas decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da aplicação da multa acima estipulada, o presente contrato será rescindido automaticamente antes do término da vigência estipulada à cláusula segunda, na hipótese da perda da condição de exclusividade da CONTRATADA, na qual se arrima este pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ora mencionados, serão fiscalizados/controlados pelo servidor **ARTHUR DE PAULA LOBO** e, em seus impedimentos, pelo servidora **ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES**, na condição de representantes do HOL, a qual deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 10 de maio de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

Marco Antonio de Nadai
CPF: 019.847.391-65
RG: 2.707.960 SSPDF

GE HEALTHCARE COM. E SERV. EQUIP.
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
MARCO ANTÔNIO SHIRAIISHI DE NADAI
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 273/2018 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO denúncias contidas no Processo nº 2017/225278 de 25/05/2017.

CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO ainda o Processo nº 2018/42715, onde o Diretor Geral deste Hospital, determinou nova instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar responsabilidades de possível infração disciplinar do servidor JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES.

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU, constituído pelos servidores NEVILA CAROLINE MARTINS SANTOS (presidente), Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 57202220/2, MARIA LAIDES PEREIRA BARROS (membro), Psicólogo, matrícula nº 3154998/1, ALEXANDRE LOBO PINHEIRO (membro), Técnico em Administração e Finanças (Cienc.Econom), matrícula nº 57194572/2 para apurar responsabilidade(s) sobre a denúncia constante no processo supracitado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria deverão estar a disposição em tempo integral para a elaboração e conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo para isso se desincumbirem de suas funções até o encerramento dos trabalhos no termo do art. 208, § 1º, do R.J.U., e desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hospital Ophir Loyola.

Em, 11 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 314304

PORTARIA Nº 272/2018- GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/42715 de 30/01/2018;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1092/2017 -GAB/DG/HOL do processo nº 2017/225278 de 25/05/2017, da Comissão de Processo Administrativo, Disciplinar constituído pelos servidores CELSO DA SILVA MASCARENHAS (Presidente), Farmacêutico, matrícula nº 54188038/2, ELIOSA HELENA ARAUJO DA COSTA RODRIGUES (membro), Psicóloga, matrícula nº 54181833/2 e SANDRA MARIA PINHEIRO DA CONCEICAO (membro), Escriturário, matrícula nº 5087554/1.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola.

Em, 11 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 314327

PORTARIA Nº 279/2018 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/88994 de 01/03/2018, que refere a apuração no atraso do pagamento à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (com consequente incidência de multa).

CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo de Sindicância Investigatória com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU, constituídos pelos servidores JAIMÉ SILVA DELGADO (presidente), Sociólogo, matrícula nº 57197946/1 e ANDRÉ ALVES DE SOUZA (membro), Agente Administrativo, matrícula nº 3256561/1, para apurar denúncias constantes nos autos do processo acima referenciado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria desde já ficam

cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola.

Em, 11 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 314302

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 220/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia **ARTHUR DE PAULA LOBO**, médico, mat. nº 48510/L, e no seu impedimento a servidora, **ALESSANDRA NICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES**, enfermeira, matrícula nº 34185905-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do HOL, para a função de fiscais do contrato administrativo nº 095/2018-HOL, firmado com a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, que têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva no equipamento de tomografia computadorizada, OPTIMA 660, CT429355CMI, incluindo work station (02 monitores lcd color e cpu) e tubo de rai-x, fabricante: GE HEALTHCARE, pertencente ao hospital ophir loyola, com fornecimento de peças incluso, por um período de 12 meses. Processo nº 2018/44053.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 10 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 314657

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018-HOL

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva no equipamento de tomografia computadorizada, optima 660, ct429355cni, incluindo work station (02 monitores LCD COLOR E CPU) e tubo de rai-x, fabricante: Ge Healthcare, pertencente ao hospital ophir loyola, com fornecimento de peças incluso.

Valor Global: R\$ 311.400,00

Data Assinatura: 10/05/2018

Vigência: 10/05/2018 até 09/05/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Processo: 2018/44053

Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contratado: **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: marco.nadai@ge.com e vanessa.cezar@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 314651

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 073/2018 - HOL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Divisão de Nutrição, com reposição total de peças originais, por um período de 12 (doze) meses

Data da Abertura: 04/06/2018

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 18 de maio de 2018

Pollyanna Fernandes de Carvalho

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 314370

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 074/2018 - HOL

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS - DISCRIMINADOS POR LOTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 05/06/2018

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 18 de maio de 2018

Alexander Silva e Silva

Pregoeiro CPL-HOL

Protocolo: 314703

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 075/2018 - SRP Nº 045/2018 - HOL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS no fornecimento de Contraste Radiológico e acessório da hemodinâmica**

Data da Abertura: 06/06/2018

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 18 de maio de 2018

Pollyanna Fernandes de Carvalho

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 314752

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2018 (SRP)

Processo: 2018/66722

Objeto: Aquisição de suprimentos utilizados para a realização dos exames microbiológicos, para o período de 12 meses.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:

ULTRA COMMERCE DISTRIBUIÇÃO LTDA ME: R\$ 11.078,50

VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP: R\$

Valor Total da Licitação: R\$ 148.039,14

Belém, 15 de maio de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 314252

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Processo: 2018/98507

Objeto: Aquisição de 750 unidades de antimofo neutro, com 180g, para uso em auditórios e salas do HOL e NAEF, por um período de 12 meses.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

MS. DA LUZ COM. E SERV

Valor Total da Licitação: R\$ 5.250,00

Belém, 10 de maio de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 314281

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018

Processo: 2017/152.230

Objeto: Aquisição de componentes para monitores multiparâmetros cardíacos, para o período de 12 meses.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

SILVA E DELGADO LTDA ME

Valor Total da Licitação: R\$ 21.600,00

Belém, 15 de maio de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 314271

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

Processo: 2017/432095

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de osmose reversa com ultra purificação, por um período de 12 meses.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - EPP

Valor Total da Licitação: R\$ 8.880,00

Belém, 20 de abril de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 314275

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018 (SRP)

Processo: 2018/104104

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - Poipas de frutas, para atender o período de 12 meses.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND. COM. LTDA

Valor Total da Licitação: R\$ 76.296,00

Belém, 16 de maio de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 314661